



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	PCP 07/00023399
UNIDADE	Município de VIDAL RAMOS
RESPONSÁVEL	Sr. NABOR JOSÉ SCHMITZ - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006.
RELATÓRIO N°	2.287 / 2007

INTRODUÇÃO

O **Município de VIDAL RAMOS** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 07/00023399**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 001304, de 31/01/07, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1.562/2005, de 15/12/05, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 6.232.500,00**, para o exercício em exame.

A dotação "Reserva de Contingência" foi orçada em **R\$ 125.000,00**, que corresponde a **2,01 %** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	6.232.500,00
Ordinários	6.107.500,00
Reserva de Contingência	125.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.352.318,23
Suplementares	2.339.318,23
Especiais	13.000,00
(-) Anulações de Créditos	1.662.546,81
Orçamentários/Suplementares	1.662.546,81
(=) Créditos Autorizados	6.922.271,42

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	675.011,38	28,70
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.537.546,81	65,36
Anulação da Reserva de Contingência	125.000,00	5,31
Superávit Financeiro	14.760,04	0,63
T O T A L	2.352.318,23	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.352.318,23**, equivalendo a **37,74%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **99,45%** e os especiais **0,55%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.662.546,81**, equivalendo a **26,68%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	6.232.500,00	6.204.439,72	(28.060,28)
DESPESA	6.922.271,42	6.200.322,43	(721.948,99)
Superávit de Execução Orçamentária		4.117,29	

Fonte: Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	4.449.720,52
Das Demais Unidades	1.754.719,20
TOTAL DAS RECEITAS	6.204.439,72
DESPESAS	
Da Prefeitura	4.453.157,32
Das Demais Unidades	1.747.165,11
TOTAL DAS DESPESAS	6.200.322,43

SUPERÁVIT	4.117,29
------------------	-----------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 4.117,29**, correspondendo a **0,07%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 4.117,29** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 3.436,80** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 7.554,09**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 3.436,80**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 4.449.720,52** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.289.812,92**), e a Despesa Realizada **R\$ 4.453.157,32**.

Referido **Déficit** de execução orçamentária da Prefeitura Municipal, no valor de **R\$ 3.436,80**, foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro da Unidade no exercício anterior, cujo valor foi de **R\$ 39.950,00**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,06%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 3.436,80**, interferiu Negativamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	3.436,80
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	7.554,09
TOTAL	SUPERÁVIT	4.117,29

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 4.117,29** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 3.436,80**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 7.554,09**.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$6.204.439,72**, equivalendo a

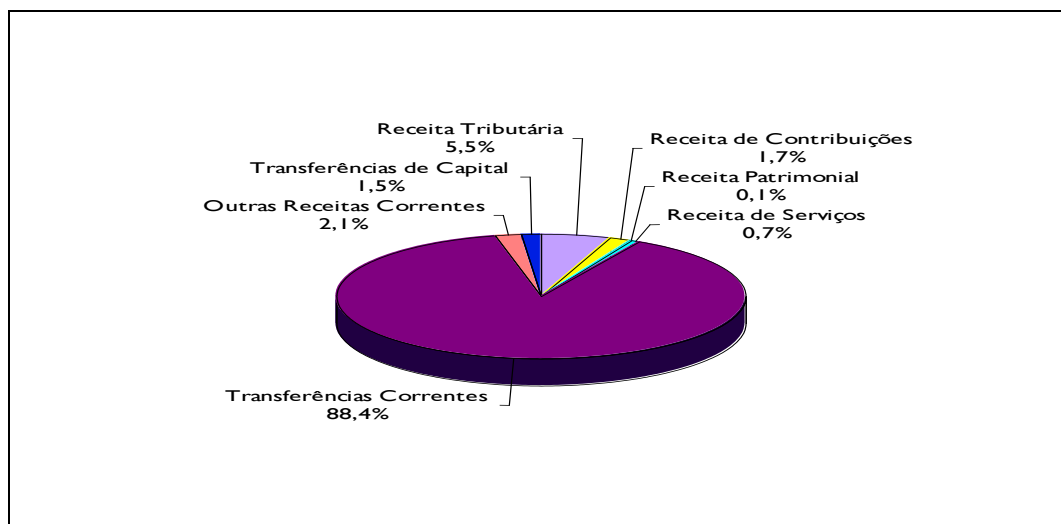
% da receita orçada. **99,55**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	173.622,53	3,78	324.266,62	5,40	342.372,32	5,52
Receita de Contribuições	79.863,21	1,74	102.019,33	1,70	103.178,76	1,66
Receita Patrimonial	14.459,69	0,31	16.541,16	0,28	8.818,40	0,14
Receita de Serviços	36.420,50	0,79	73.232,82	1,22	41.727,91	0,67
Transferências Correntes	4.037.179,44	87,84	5.065.168,88	84,35	5.484.162,00	88,39
Outras Receitas Correntes	58.780,67	1,28	73.253,05	1,22	129.029,88	2,08
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	30.000,00	0,65	60.170,00	1,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	30.712,20	0,67	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	135.000,00	2,94	290.350,00	4,84	95.150,45	1,53
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.596.038,24	100,00	6.005.001,86	100,00	6.204.439,72	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



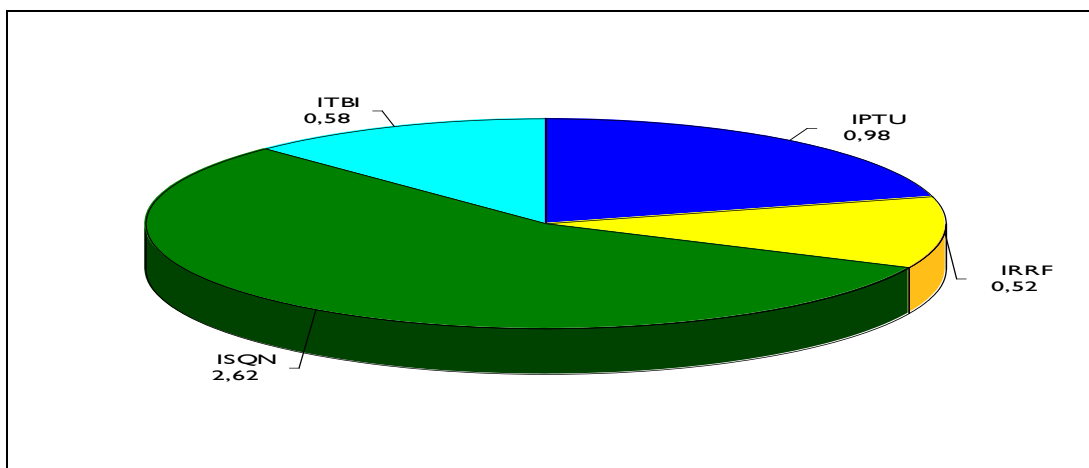
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	137.383,85	2,99	232.947,37	3,88	292.466,49	4,71
IPTU	43.800,38	0,95	54.839,14	0,91	61.059,36	0,98
IRRF	15.658,51	0,34	32.244,83	0,54	32.456,73	0,52
ISQN	55.216,47	1,20	91.657,15	1,53	162.678,58	2,62
ITBI	22.708,49	0,49	54.206,25	0,90	36.271,82	0,58
Taxas	36.238,68	0,79	61.870,66	1,03	43.074,87	0,69
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	29.448,59	0,49	6.830,96	0,11
Receita Tributária	173.622,53	3,78	324.266,62	5,40	342.372,32	5,52
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.596.038,24	100,00	6.005.001,86	100,00	6.204.439,72	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	103.178,76	1,66
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	103.178,76	1,66
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	103.178,76	1,66
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.204.439,72	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.037.179,44	87,84	5.065.168,88	84,35	5.484.162,00	88,39
Transferências Correntes da União	2.106.425,46	45,83	2.746.786,54	45,74	2.984.173,27	48,10
Cota-Parte do FPM	1.970.736,32	42,88	2.455.997,44	40,90	2.723.373,56	43,89
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(295.609,91)	(6,43)	(368.399,06)	(6,13)	(408.505,50)	(6,58)
Cota do ITR	13.671,93	0,30	13.437,65	0,22	13.580,18	0,22
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	31.905,96	0,69	32.150,16	0,54	19.067,54	0,31
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.785,84)	(0,10)	(4.822,44)	(0,08)	(2.860,09)	(0,05)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	4.491,88	0,10	34.730,93	0,58	15.293,12	0,25
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	296.673,12	6,45	383.210,67	6,38	384.506,34	6,20
Transferência de Recursos do FNAS	21.844,30	0,48	25.727,16	0,43	24.767,01	0,40
Transferências de Recursos do FNDE	44.109,60	0,96	174.754,03	2,91	175.843,74	2,83
Demais Transferências da União	23.388,10	0,51	0,00	0,00	39.107,37	0,63
Transferências Correntes do Estado	1.371.887,87	29,85	1.550.885,94	25,83	1.916.203,13	30,88
Cota-Parte do ICMS	1.373.840,72	29,89	1.577.829,37	26,28	1.705.651,85	27,49
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(206.075,88)	(4,48)	(237.274,15)	(3,95)	(255.847,40)	(4,12)
Cota-Parte do IPVA	103.848,48	2,26	137.789,99	2,29	156.695,74	2,53
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	46.032,81	1,00	55.889,26	0,93	59.470,42	0,96
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(6.868,60)	(0,15)	(8.383,26)	(0,14)	(8.904,97)	(0,14)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	45.019,83	0,98	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	16.090,51	0,35	25.034,73	0,42	259.137,49	4,18
Transferências Multigovernamentais	465.846,75	10,14	547.381,54	9,12	572.227,02	9,22
Transferências de Recursos do Fundef	465.846,75	10,14	547.381,54	9,12	572.227,02	9,22
Transferências de Instituições Privadas	24.000,00	0,52	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	69.019,36	1,50	220.114,86	3,67	11.558,58	0,19

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	135.000,00	2,94	290.350,00	4,84	95.150,45	1,53
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.172.179,44	90,78	5.355.518,88	89,18	5.579.312,45	89,92
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.596.038,24	100,00	6.005.001,86	100,00	6.204.439,72	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 15.529,57** e desta, **R\$ 11.246,73** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 6.200.322,43**, equivalendo a **89,57%** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	175.869,70	3,91	207.942,83	3,44	229.981,12	3,71

04-Administração	595.049,06	13,22	753.849,67	12,47	704.358,43	11,36
06-Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	6.334,10	0,10
08-Assistência Social	69.053,45	1,53	114.902,00	1,90	87.235,02	1,41
10-Saúde	942.651,75	20,94	1.337.061,62	22,11	1.293.545,76	20,86
12-Educação	1.357.394,79	30,15	1.603.850,72	26,52	1.849.724,15	29,83
13-Cultura	5.892,29	0,13	10.157,63	0,17	0,00	0,00
15-Urbanismo	90.439,17	2,01	210.246,29	3,48	277.049,13	4,47
16-Habitação	3.448,00	0,08	728,40	0,01	491,44	0,01
18-Gestão Ambiental	10.925,09	0,24	16.420,15	0,27	22.784,45	0,37
20-Agricultura	305.108,57	6,78	320.234,60	5,30	365.892,89	5,90
23-Comércio e Serviços	6.600,00	0,15	0,00	0,00	3.800,10	0,06
24-Comunicações	4.864,60	0,11	2.562,86	0,04	3.581,22	0,06
26-Transporte	695.309,84	15,44	1.211.739,95	20,04	1.097.407,90	17,70
27-Desporto e Lazer	42.512,60	0,94	43.021,58	0,71	36.120,44	0,58
28-Encargos Especiais	196.780,67	4,37	214.833,04	3,55	222.016,28	3,58
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	4.501.899,58	100,00	6.047.551,34	100,00	6.200.322,43	100,00

Nota: As despesas contabilizadas na Função 01 - Legislativa, diferem dos gastos efetuados pelo Poder Legislativo no exercício de 2006, no montante de R\$ 5.649,76, em virtude desse valor ter sido contabilizado na Função 28 - Encargos Especiais.

CopiaFraseDespesa2

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.181.948,25	92,89	5.463.912,05	90,35	5.901.129,35	95,17
Pessoal e Encargos	1.801.525,43	40,02	2.270.142,78	37,54	2.642.086,30	42,61
Aposentadorias e Reformas	75.794,83	1,68	67.320,41	1,11	60.015,21	0,97
Pensões	26.303,17	0,58	40.097,78	0,66	43.296,02	0,70
Contratação por Tempo Determinado	88.886,34	1,97	123.019,25	2,03	87.963,43	1,42
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.289.023,23	28,63	1.597.376,91	26,41	1.936.987,83	31,24
Obrigações Patronais	261.850,55	5,82	334.534,18	5,53	387.725,55	6,25
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	59.667,31	1,33	107.794,25	1,78	126.098,26	2,03
Juros e Encargos da Dívida	9.779,57	0,22	11.288,53	0,19	10.599,90	0,17
Juros sobre a Dívida por Contrato	9.779,57	0,22	11.288,53	0,19	10.599,90	0,17
Outras Despesas Correntes	2.370.643,25	52,66	3.182.480,74	52,62	3.248.443,15	52,39
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	279,00	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	18.600,00	0,41	8.300,00	0,14	12.200,00	0,20
Material de Consumo	988.916,58	21,97	1.546.253,10	25,57	1.545.072,93	24,92
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	2.575,00	0,06	5.803,30	0,10	3.457,80	0,06
Material de Distribuição Gratuita	7.366,42	0,16	204,00	0,00	734,00	0,01
Passagens e Despesas com Locomoção	1.957,20	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	2.400,00	0,04
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	86.688,34	1,93	114.764,99	1,90	105.445,29	1,70
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	130,00	0,00	0,00	0,00
Arrendamento Mercantil	12.825,00	0,28	17.030,70	0,28	16.918,80	0,27
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	597.401,16	13,27	709.674,72	11,73	717.132,64	11,57
Contribuições	34.374,68	0,76	33.809,41	0,56	45.223,95	0,73
Subvenções Sociais	557.679,26	12,39	699.289,61	11,56	731.440,66	11,80
Equalização de Preços e Taxas	0,00	0,00	146,02	0,00	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	29.778,16	0,66	41.202,40	0,68	45.042,90	0,73
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	3.600,00	0,06
Despesas de Exercícios Anteriores	32.481,45	0,72	5.593,49	0,09	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	19.774,18	0,32
DESPESAS DE CAPITAL	319.951,33	7,11	583.639,29	9,65	299.193,08	4,83
Investimentos	249.993,22	5,55	505.195,44	8,35	236.158,68	3,81
Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	32.960,80	0,53
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	30.300,00	0,50	0,00	0,00
Obras e Instalações	138.485,88	3,08	89.999,99	1,49	116.289,55	1,88
Equipamentos e Material Permanente	111.507,34	2,48	384.895,45	6,36	86.908,33	1,40
Amortização da Dívida	69.958,11	1,55	78.443,85	1,30	63.034,40	1,02

Principal da Dívida Contratual Resgatado	69.958,11	1,55	78.443,85	1,30	63.034,40	1,02
Despesa Realizada Total	4.501.899,58	100,00	6.047.551,34	100,00	6.200.322,43	100,00

CopiaFraseDespesa2
Copia2FraseDespesaAjustada

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	51.309,39
Bancos Conta Movimento	17.082,40
Aplicações Financeiras	17.253,29
Vinculado em Conta Corrente Bancária	16.973,70
(+) ENTRADAS	8.280.724,23
Receita Orçamentária	6.204.439,72
Extraorçamentárias	2.076.284,51
Realizável	266.393,10
Restos a Pagar	97.535,21
Depósitos de Diversas Origens	348.908,98
Serviço da Dívida a Pagar	73.634,30
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.289.812,92
(-) SAÍDAS	8.258.407,14
Despesa Orçamentária	6.200.322,43
Extraorçamentárias	2.058.084,71
Realizável	344.423,10
Restos a Pagar	1.633,04
Depósitos de Diversas Origens	348.581,35
Serviço da Dívida a Pagar	73.634,30
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.289.812,92
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	73.626,48
Banco Conta Movimento	48.051,23
Vinculado em Conta Corrente Bancária	25.575,25

Fonte : Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	37.458
Vinculado em C/C Bancária	18.560
TOTAL	56.018

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	51.309,39	1,21	151.656,48	3,40
Disponível	34.335,69	0,81	48.051,23	1,08
Vinculado	16.973,70	0,40	25.575,25	0,57
Realizável	0,00	0,00	78.030,00	1,75
Ativo Permanente	4.205.192,28	98,79	4.302.932,87	96,60
Bens Móveis	2.363.942,85	55,54	2.450.851,18	55,02
Bens Imóveis	1.774.044,13	41,68	1.774.044,13	39,83
Créditos	67.205,30	1,58	78.037,56	1,75
Ativo Real	4.256.501,67	100,00	4.454.589,35	100,00
ATIVO TOTAL	4.256.501,67	100,00	4.454.589,35	100,00
Passivo Financeiro	1.675,61	0,04	97.905,41	2,20
Restos a Pagar	1.633,04	0,04	97.535,21	2,19
Depósitos Diversas Origens	42,57	0,00	370,20	0,01
Passivo Permanente	260.227,48	6,11	209.281,45	4,70
Dívida Fundada	260.227,48	6,11	209.281,45	4,70
Passivo Real	261.903,09	6,15	307.186,86	6,90
Ativo Real Líquido	3.994.598,58	93,85	4.147.402,49	93,10
PASSIVO TOTAL	4.256.501,67	100,00	4.454.589,35	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 97.535,21** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar não Processados	97.535,21
TOTAL	97.535,21

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	51.309,39	151.656,48	100.347,09
Passivo Financeiro	1.675,61	97.905,41	(96.229,80)
Saldo Patrimonial Financeiro	49.633,78	53.751,07	4.117,29

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 53.751,07** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,65** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 4.117,29**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 49.633,78** para um superávit financeiro de **R\$ 53.751,07**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 134.048,41**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 97.535,21**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 36.513,20** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,73** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	6.188.718,15
Receita Orçamentária	6.204.439,72
(-) Mutações Patr.da Receita	15.721,57
Despesa Efetiva	6.050.379,70
Despesa Orçamentária	6.200.322,43
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	149.942,73
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	138.338,45
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	1.316.366,75
(-) Variações Passivas	1.301.901,29
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	14.465,46
RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	138.338,45
(+)Resultado Patrimonial-IEO	14.465,46
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	152.803,91
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.994.598,58
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	152.803,91
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	4.147.402,49

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	260.227,48	260.227,48
(+) Correção (Dívida Fundada)	12.088,37	12.088,37
(-) Amortização (Dívida Fundada)	63.034,40	63.034,40
Saldo para o Exercício Seguinte	209.281,45	209.281,45

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	213.158,42	4,64	260.227,48	4,33	209.281,45	3,37

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.675,61
(+) Formação da Dívida	520.078,49
(-) Baixa da Dívida	423.848,69
Saldo para o Exercício Seguinte	97.905,41

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	142.834,83	54,77	1.675,61	3,27	97.905,41	64,56

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	67.205,30
(+) Inscrição	26.553,83
(-) Cobrança no Exercício	15.721,57
Saldo para o Exercício Seguinte	78.037,56

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	61.059,36	1,22
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	162.678,58	3,26
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	32.456,73	0,65
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	36.271,82	0,73
Cota do ICMS	1.705.651,85	34,19
Cota-Parte do IPVA	156.695,74	3,14
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	59.470,42	1,19
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	54,59
Cota do ITR	13.580,18	0,27
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	19.067,54	0,38
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	11.246,73	0,23
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	7.335,81	0,15
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	4.988.888,32	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	6.785.407,23
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	676.117,96
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	103.890,94
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.213.180,21

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	246.180,94
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	246.180,94
D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.563.095,02
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.563.095,02
E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (conforme demonstrativo a seguir apresentado)	245.281,12
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo I)	10.641,72
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	255.922,84

Convênios - Ensino Fundamental	Valor (R\$)
Transferências de recursos do FNDE	147.856,64
Transferências de convênios destinados ao Ensino Fundamental	97.424,48
TOTAL	245.281,12

Fonte: Sistema e-Sfinge

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	246.180,94	4,93
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.563.095,02	31,33
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	255.922,84	5,13
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	103.890,94	2,08
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.657.244,06	33,22
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.247.222,08	25,00
Valor acima do Limite (25%)	410.021,98	8,22

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.657.244,06** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **33,22%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 410.021,98**, representando **8,22%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.563.095,02
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	255.922,84
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	103.890,94
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.411.063,12
25% das Receitas com Impostos	1.247.222,08
60% dos 25% das Receitas com Impostos	748.333,25
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	662.729,87

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.411.063,12**, equivalendo a **113,14%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	572.227,02
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	343.336,21
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	364.578,78
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	21.242,57

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 364.578,78**, equivalendo a **63,71%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.293.545,76
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.293.545,76

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme demonstrativo a seguir apresentado)	363.557,93
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo II)	1.160,26
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	364.718,19

Convênios - Saúde	Valor (R\$)
Transf. de recursos do Sistema único de Saúde - SUS	363.557,93
TOTAL	363.557,93

Fonte: Sistema e-Sfinge

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.293.545,76	25,93
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	364.718,19	7,31
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	928.827,57	18,62
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	748.333,25	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	180.494,32	3,62

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 928.827,57**, correspondendo a um percentual de **18,62%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.474.864,07
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos) - Anexo III	18.645,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.493.509,07

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	167.222,23
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos - Anexo III	14.400,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	181.622,23

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.213.180,21	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.727.908,13	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.493.509,07	40,13
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	181.622,23	2,92
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.675.131,30	43,06
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.052.776,83	16,94

O demonstrativo comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **43,06%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.213.180,21	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.355.117,31	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.493.509,07	40,13
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.493.509,07	40,13
VALOR ABAIXO DO LIMITE	861.608,24	13,87

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **40,13%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.213.180,21	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	372.790,81	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	181.622,23	2,92
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	181.622,23	2,92
VALOR ABAIXO DO LIMITE	191.168,58	3,08

O demonstrativo comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,92%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	935,00	11.885,41	7,87
FEVEREIRO	935,00	11.885,41	7,87
MARÇO	935,00	11.885,41	7,87
ABRIL	935,00	11.885,41	7,87
MAIO	935,00	11.885,41	7,87
JUNHO	935,00	11.885,41	7,87
JULHO	935,00	11.885,41	7,87
AGOSTO	935,00	11.885,41	7,87
SETEMBRO	935,00	11.885,41	7,87
OUTUBRO	935,00	11.885,41	7,87
NOVEMBRO	935,00	11.885,41	7,87
DEZEMBRO	935,00	11.885,41	7,87

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 5.907 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
6.204.439,72	93.370,00	1,50

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 93.370,00**, representando **1,50%** da receita total do Município (**R\$ 6.204.439,72**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF,

efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	345.240,42	7,31
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.273.093,87	90,52
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	102.019,33	2,16
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.720.353,62	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	235.630,88	4,99
Total das despesas para efeito de cálculo	235.630,88	4,99
Valor Máximo a ser Aplicado	377.628,29	8,00
Valor Abaixo do Limite	141.997,41	3,01

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 235.630,88**, representando **4,99%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 4.720.353,62**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 5.907 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
280.000,00	139.617,56	49,86

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 139.617,56**, representando **49,86%** da receita total do Poder (**R\$ 280.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no

parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º não atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
6.232.500,00	6.204.439,72	28.060,28

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 6.204.439,72, o que representou 99,54% da receita prevista (R\$ 6.232.500,00), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º, atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
6.232.500,00	6.200.322,43	32.177,57

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 6.200.322,43, o que representou 99,48% da despesa prevista (R\$ 6.232.500,00), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º bimestre

Meta Fiscal de Resultado Nominal				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	(16.085,00)	(94.185,35)	(78.100,35)	ALCANÇADA
Até o 2º Bimestre	(16.085,45)	(156.246,85)	(140.161,40)	ALCANÇADA
Até o 3º Bimestre	(16.085,00)	(199.658,58)	(183.573,58)	ALCANÇADA
Até o 4º Bimestre	(16.085,45)	(197.625,32)	(181.539,87)	ALCANÇADA
Até o 5º Bimestre	(16.085,00)	(214.217,12)	(198.132,12)	ALCANÇADA
Até o 6º Bimestre	(16.085,45)	(152.926,16)	(169.011,61)	ALCANÇADA

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º Bimestre/2006 foi alcançada.

A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre

Meta Fiscal de Resultado Primário				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	33.000,00	53.030,16	20.030,16	ALCANÇADA
Até o 2º Bimestre	33.000,00	40.624,94	7.624,94	ALCANÇADA
Até o 3º Bimestre	33.000,00	131.579,98	98.579,98	ALCANÇADA
Até o 4º Bimestre	33.000,00	165.778,09	132.778,09	ALCANÇADA
Até o 5º Bimestre	33.000,00	154.043,61	121.043,61	ALCANÇADA
Até o 6º Bimestre	33.000,00	69.178,19	36.178,19	ALCANÇADA

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º Bimestre/2006 foi alcançada.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.” (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

“Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.”

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Vidal Ramos instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 20/2002, de 26/12/2002, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 192/2003, em 22/05/2003, o Sr. Francisco Schmitz - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que a Unidade encaminhou os relatórios de Controle Interno referentes ao exercício de 2006.

Em 03/10/2006, o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº TC/DMU 14.525 e 14.526/2006, determinando no parágrafo 5º o que segue:

“Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre contempla as informações solicitadas no ofício supracitado.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, verificou-se que o responsável apontou algumas irregularidades e descumprimentos bimestrais quanto a limites constitucionais, prestação de contas de adiantamentos, ausência de avaliação de estágio probatório, ausência de atualização de registros cadastrais, dentre outros, sempre acompanhado de sugestões para a regularização das falhas apontadas, sendo estas, sanadas até o 6º bimestre.

Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os setores do ente (Execução Orçamentária, acompanhamento das Metas de Arrecadação, evolução da Receita, Dívida Consolidada, inscrição dos Restos à Pagar, Despesa, acompanhamento do cumprimento dos limites Legais e Constitucionais, como Saúde, Educação, Pessoal, limites do Legislativo, Licitação e Contratos, publicação dos Rrelatórios Resumidos da Execução Orçamentária e Gestão Fiscal), dentre outros.

B - OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1 - Utilização da Reserva de Contingência (item A da resposta do Ofício Circular TC/DMU 201/2007)

B.1.1 - Utilização de recursos destinados à Reserva de Contingência, no montante de R\$ 125.000,00 para fins diversos daqueles preceituados na Lei de Responsabilidade Fiscal, em descumprimento ao artigo 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000.

Os Decretos Municipais nºs 1162/06, 1226/06 e 1254/06 apresentaram suplementações de dotações por conta da Reserva de Contingência, conforme tabela a seguir apresentada:

LEI		DECRETO		VALOR	CATEGORIA	ÓRGÃO
Nº	DATA	Nº	DATA			
1.562	15/12/05	1.162/06	25/01/06	80.000,00	Risco Fiscal	Prefeitura
1.562	15/12/05	1.226/06	24/10/06	20.000,00	Risco Fiscal	Prefeitura
1.562	15/12/05	1.254/06	29/12/06	25.000,00	Risco Fiscal	Prefeitura
TOTAL				125.000,00		

Referidas suplementações tiveram como fundamentação legal a Lei Municipal nº 1.554/2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Vidal Ramos para o exercício de 2006. Seu artigo 14º, preceitua:

“Art. 14 - O orçamento para o exercício de 2006 contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados a 10% da Receita Corrente Líquida prevista para aquele exercício.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais, conforme ANEXO desta lei. (Art. 5º, III, “d” da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizarem até o dia 10 de dezembro de 2006, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares que se tornarem insuficientes.”

A utilização dos recursos provenientes da Reserva de Contingência realizada pela Unidade vem de encontro com o preceituado no artigo 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000, como segue:

"Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

[...]

III - conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos."

Sobre o assunto em tela, este Tribunal de Contas manifestou-se em seus pareceres. Transcreve-se, a seguir, trechos dos Pareceres COG nº 698/01 e 095/02, respectivamente:

"Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal não mais cabe utilizar a Reserva de Contingência para suplementação de dotação por qualquer motivo, mas apenas para fazer frente a pagamentos de despesas inesperadas (passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos)."

"Desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) a Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada para suplementação de dotações orçamentárias visando pagamentos de despesas inesperadas, decorrentes de situações imprevisíveis, como calamidades públicas, fatos que provoquem situações de emergências, etc., ou para cobrir passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, vedada sua utilização para suplementação de dotações insuficientes por falha de previsão ou por gastos normais da atividade pública."

Por todo exposto, constata-se que o Município em comento, no exercício de 2006, utilizou recursos da Reserva de Contingência para fins diversos daqueles preceituados na Lei de Responsabilidade Fiscal, motivando, desta feita, o presente apontamento.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de VIDAL RAMOS**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta a restrição seguinte, referente ao Poder Executivo:

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. Utilização de recursos destinados à Reserva de Contingência, no montante de R\$ 125.000,00 para fins diversos daqueles preceituados na Lei de Responsabilidade Fiscal, em descumprimento ao artigo 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000 (item B.1.1, deste Relatório).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo **PCA 07/00150072**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 5 em...../08/2007.

Gilson Aristides Battisti

DE ACORDO
Em...../08/2007.

**Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão**

**Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2**

ANEXO I

Ensino Fundamental - Despesas excluídas do cálculo por não serem consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental para fins de apuração do limite ou por ausência de contabilização em programas específicos

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
873	20/04/2006	ART TROFEUS LTDA ME.	265,00	265,00	265,00	RELATIVO AO FORNECIMENTO DE TROFEUS DESTINADOS A PREMIAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELO MUNICIPIO DE VIDAL RAMOS.
2264	11/10/2006	ART TROFEUS LTDA ME.	396,00	396,00	396,00	RELATIVO AO FORNECIMENTO DE MEDALHAS DESTINADAS A PREMIAÇÃO DAS OLIMPIADAS ESTUDANTIS PROMOVIDAS PELO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO DO MUNICIPIO.
1165	24/05/2006	BUGRA FOTOGRAFIAS LTDA - ME	2.500,00	2.500,00	2.500,00	RELATIVO A SERVIÇOS PRESTADOS NA PRODUÇÃO E REVELAÇÃO DE RELATÓRIO FOTOGRAFICO DESTINADO AO ACERVO DO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO DO MUNICIPIO.
310	13/02/2006	CARREIRO & TAVARES ESP. CIRC LTDA	1.400,00	1.400,00	1.400,00	RELATIVO A LOCAÇÃO DE UMA LONA (COBERTUA E PALCO) PARA ACOMODAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA FORÇA TAREFA, EVENTO PROMOVIDO PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO.
2744	13/12/2006	CASA DO RETALHO	98,10	98,10	98,10	RELATIVO AO FORNECIMENTO DE CETIM DESTINADO A CONFECÇÃO DE TELA DECORATIVA DE CENARIO PARA ENCONTRO CULTURAL PROMOVIDO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
1232	01/06/2006	CESAR JUTTEL	1.300,00	1.300,00	1.300,00	RELATIVO A SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PRESTADOS COM EQUIPAMENTO PRÓPRIO, NA SONORIZAÇÃO DE ATOS PUBLICOS PROMOVIDOS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCACAO.
2597	27/11/2006	CESAR JUTTEL	900,00	900,00	900,00	RELATIVO A SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PRESTADOS COM EQUIPAMENTO PRÓPRIO, NA SONORIZAÇÃO DE ATOS PUBLICOS PROMOVIDOS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCACAO.
1046	11/05/2006	ELENA JUNGLOS & CIA LTDA ME	64,00	64,00	64,00	RELATIVO AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS (SAIS PARA DANÇA) DESTINADA A CASA DA CULTURA DO MUNICIPIO DE VIDAL RAMOS.
1919	28/08/2006	FLAUTA MAGICA COM DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA	139,00	139,00	139,00	RELATIVO AO FORNECIMENTO DE UMA FLAUTA "LIRA FANFARRA" DESTINADO A ESCOLA DE MUSICA DO MUNICIPIO.
2292	16/10/2006	FOTO MARZAL LTDA	80,50	80,50	80,50	RELATIVO AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS (CAVALETE, CORDAS, PALHETAS, TARRAXAS...ETC) DESTINADO A ESCOLA DE MUSICA DO MUNICIPIO.
1928	29/08/2006	KLAUMANN E CIA LTDA	80,00	80,00	80,00	RELATIVO AO FORNECIMENTO DE PREMIAÇÕES (TROFEUS) DESTINADOS AO PROGRAMA PROERD PROMOVIDO PELO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO DO MUNICIPIO.
1056	15/05/2006	LANCHONETE DO ACACIO LTDA - ME	350,00	350,00	350,00	RELATIVO A DESPESAS COM A DOVULGAÇÃO DE AO PUBLICO (SONORIZAÇÃO DE RUA COM VEICULO PRÓPRIO) PROMOVIDO PELO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO.
1360	19/06/2006	LANCHONETE DO	150,00	150,00	150,00	RELATIVO A DESPESAS COM A

		ACACIO LTDA - ME				DOVULGAÇÃO DE AO PUBLICO (SONORIZAÇÃO DE RUA COM VEICULO PRÓPRIO) PROMOVIDO PELO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO.
<u>2843</u>	22/12/2006	LANCHONETE DO ACACIO LTDA - ME	950,00	950,00	950,00	RELATIVO A SERVIÇOS PRESTADOS COM EQUIPAMENTO PROPRIO NA SONORIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO DO MUNICIPIO.
<u>2063</u>	18/09/2006	MECANICA MIRIM LTDA. -ME	180,00	180,00	180,00	RELATIVO A SERVIÇOS MECANICOS PARA SUBSTITUICAO DE PECAS NO VEICULO ONIBUS MEJ-3562 QUE ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIDAL RAMOS.
<u>1032</u>	10/05/2006	MOVEIS E ARTEFATOS E MADEIRA BOING LTDA	320,00	320,00	320,00	RELATIVO AO FORNECIMENTO DE BIOMBOS DESTINADO AO CENARIO DE APRESENTAÇÕES DA CASA CULTURA.
<u>777</u>	07/04/2006	TELESC BRASIL TELECOM S/A	92,92	92,92	92,92	RELATIVO A FATURA DO TELEFONE 3561540, QUE ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DA CASA DA MUSICA.FATURA COM VENCIMENTO NO MES DE abril DE 2006.
<u>1002</u>	09/05/2006	TELESC BRASIL TELECOM S/A	109,11	109,11	109,11	RELATIVO A FATURA DO TELEFONE 3561540, QUE ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DA CASA DA MUSICA.FATURA COM VENCIMENTO NO MES DE MAIO DE 2006.
<u>1313</u>	09/06/2006	TELESC BRASIL TELECOM S/A	107,27	107,27	107,27	RELATIVO A FATURA DO TELEFONE 3561540, QUE ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DA CASA DA MUSICA.FATURA COM VENCIMENTO NO MES DE JUNHO DE 2006.
<u>1542</u>	10/07/2006	TELESC BRASIL TELECOM S/A	101,73	101,73	101,73	RELATIVO A FATURA DO TELEFONE 3561540, QUE ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DA CASA DA MUSICA.FATURA COM VENCIMENTO NO MES DE JULHO DE 2006.
<u>1797</u>	08/08/2006	TELESC BRASIL TELECOM S/A	68,22	68,22	68,22	RELATIVO A FATURA DO TELEFONE 3561540, QUE ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DA CASA DA MUSICA.FATURA COM VENCIMENTO NO MES DE agosto DE 2006.
<u>2046</u>	13/09/2006	TELESC BRASIL TELECOM S/A	97,71	97,71	97,71	RELATIVO A FATURA DO TELEFONE 3561540, QUE ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DA CASA DA MUSICA.FATURA COM VENCIMENTO NO MES DE SETEMBRO DE 2006.
<u>2238</u>	06/10/2006	TELESC BRASIL TELECOM S/A	95,81	95,81	95,81	RELATIVO A FATURA DO TELEFONE 3561540, QUE ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DA CASA DA MUSICA.FATURA COM VENCIMENTO NO MES DE OUTUBRO DE 2006.
<u>2500</u>	10/11/2006	TELESC BRASIL TELECOM S/A	81,17	81,17	81,17	RELATIVO A FATURA DO TELEFONE 3561540, QUE ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DA CASA DA MUSICA.FATURA COM VENCIMENTO NO MES DE NOVEMBRO DE 2006.
<u>2712</u>	08/12/2006	TELESC BRASIL TELECOM S/A	115,18	115,18	115,18	RELATIVO A FATURA DO TELEFONE 3561540, QUE ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DA CASA DA MUSICA.FATURA COM VENCIMENTO NO MES DE DEZEMBRO DE 2006.
<u>1037</u>	10/05/2006	TELHAS HOBUS ESMALTADAS LTDA	600,00	600,00	600,00	RELATIVO AO FORNECIMENTO DE 800 TELHAS EMALTADAS DESTINADA A COBERTURA DAS INSTALAÇÕES DA CASA DA MUSICA.

Total VI. Pago (R\$): 10.641,72 de 1.563.095,02
Total VI. Liquidado (R\$): 10.641,72 de 1.563.095,02
Total VI. Empenho (R\$): 10.641,72 de 1.563.095,02
Total de Registros: 26 de 929

ANEXO II

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite.

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
<u>278</u>	17/04/2006	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A	288,81	288,81	288,81	RELATIVO AO SEGURO OBRIGATORIO DO VEICULO BESTA MEJ-3562, QUE ENCONTRA-SE A DISPOSICAO DO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO DO MUNICIPIO.
<u>412</u>	14/06/2006	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A	288,81	288,81	288,81	RELATIVO AO SEGURO OBRIGATORIO DO VEICULO BESTA MAT-1846, QUE ENCONTRA-SE A DISPOSICAO DO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO DO MUNICIPIO.
<u>265</u>	13/04/2006	NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A.	582,64	582,64	582,64	RELATIVO A PARCELA DO SEGURO DE PASSAGEIROS DE VEICULO BESTA MEJ-3562 QUE ENCONTRA-SE A DISPOSICAO DO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO DO MUNICIPIO.

Total Vi. Pago (R\$): 1.160,26 de 1.293.545,76

Total Vi. Liquidado (R\$): 1.160,26 de 1.293.545,76

Total Vi. Empenho (R\$): 1.160,26 de 1.293.545,76

Total de Registros: 3 de 885

ANEXO III

Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos

Prefeitura Municipal

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
<u>239</u>	03/02/2006	EDIO CARLOS MACHADO	1.695,00	1.695,00	1.695,00	RELATIVO A PARCELA DO CONTRATO DE ASSESSORIA JURIDICA, PRESTADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS.PARCELA DO MES DE JANEIRO DE 2006.
<u>409</u>	01/03/2006	EDIO CARLOS MACHADO	1.695,00	1.695,00	1.695,00	RELATIVO A PARCELA DO CONTRATO DE ASSESSORIA JURIDICA, PRESTADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS.PARCELA DO MES DE FEVEREIRO DE 2006.
<u>721</u>	03/04/2006	EDIO CARLOS MACHADO	1.695,00	1.695,00	1.695,00	RELATIVO A PARCELA DO CONTRATO DE ASSESSORIA JURIDICA, PRESTADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS.PARCELA DO MES DE MARÇO DE 2006.
<u>967</u>	02/05/2006	EDIO CARLOS MACHADO	1.695,00	1.695,00	1.695,00	RELATIVO A PARCELA DO CONTRATO DE ASSESSORIA JURIDICA, PRESTADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS.PARCELA DO MES DE ABRIL DE 2006.
<u>1290</u>	08/06/2006	EDIO CARLOS MACHADO	1.695,00	1.695,00	1.695,00	RELATIVO A PARCELA DO CONTRATO DE ASSESSORIA JURIDICA, PRESTADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS.PARCELA DO MES DE MAIO DE 2006.
<u>1473</u>	03/07/2006	EDIO CARLOS MACHADO	1.695,00	1.695,00	1.695,00	RELATIVO A PARCELA DO CONTRATO DE ASSESSORIA JURIDICA, PRESTADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS.PARCELA DO MES DE JUNHO DE 2006.
<u>1725</u>	03/08/2006	EDIO CARLOS MACHADO	1.695,00	1.695,00	1.695,00	RELATIVO A PARCELA DO CONTRATO DE ASSESSORIA JURIDICA, PRESTADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS.PARCELA DO MES DE JULHO DE 2006.
<u>1968</u>	04/09/2006	EDIO CARLOS MACHADO	1.695,00	1.695,00	1.695,00	RELATIVO A PARCELA DO CONTRATO DE ASSESSORIA JURIDICA, PRESTADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS.PARCELA DO MES DE AGOSTO DE 2006.
<u>2182</u>	02/10/2006	EDIO CARLOS MACHADO	1.695,00	1.695,00	1.695,00	RELATIVO A PARCELA DO CONTRATO DE ASSESSORIA JURIDICA, PRESTADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS.PARCELA DO MES DE SETEMBRO DE 2006.
<u>2183</u>	02/10/2006	EDIO CARLOS MACHADO	1.695,00	1.695,00	1.695,00	RELATIVO A PARCELA DO CONTRATO DE ASSESSORIA JURIDICA, PRESTADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS.PARCELA DO MES DE OUTUBRO DE 2006.
<u>2622</u>	01/12/2006	EDIO CARLOS MACHADO	1.695,00	1.695,00	1.695,00	RELATIVO A PARCELA DO CONTRATO DE ASSESSORIA JURIDICA, PRESTADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS.PARCELA DO MES DE DEZEMBRO DE 2006.

Total VI. Pago (R\$): 18.645,00 de 66.156,72

Total VI. Liquidado (R\$): 18.645,00 de 66.156,72

Total VI. Empenho (R\$): 18.645,00 de 66.156,72

Total de Registros: 11 de 127

Obs: Licitação nº 02/2005

Câmara Municipal

Elemento 35 - Serviços de Consultoria

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
16	19/01/2006	EVALDO ROCHA - CONTABILISTA	1.200,00	1.200,00	1.200,00	RELATIVO SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTABIL PRESTADOS A CAMARA DE VEREADORES DE VIDAL RAMOS, NO MES DE JANEIRO DE 2006.
44	16/02/2006	EVALDO ROCHA - CONTABILISTA	1.200,00	1.200,00	1.200,00	RELATIVO SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTABIL PRESTADOS A CAMARA DE VEREADORES DE VIDAL RAMOS, NO MES DE FEVEREIRO DE 2006.

Total VI. Pago (R\$): 2.400,00 de 2.400,00
Total VI. Liquidado (R\$): 2.400,00 de 2.400,00
Total VI. Empenho (R\$): 2.400,00 de 2.400,00
Total de Registros: 2 de 2

Obs: Licitação nº 01/2006

Elemento 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
82	16/03/2006	EVALDO ROCHA - CONTABILISTA	1.200,00	1.200,00	1.200,00	RELATIVO SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTABIL PRESTADOS A CAMARA DE VEREADORES DE VIDAL RAMOS, NO MES DE março DE 2006.
122	17/04/2006	EVALDO ROCHA - CONTABILISTA	1.200,00	1.200,00	1.200,00	RELATIVO SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTABIL PRESTADOS A CAMARA DE VEREADORES DE VIDAL RAMOS, NO MES DE ABRIL DE 2006.
167	18/05/2006	EVALDO ROCHA - CONTABILISTA	1.200,00	1.200,00	1.200,00	RELATIVO SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTABIL PRESTADOS A CAMARA DE VEREADORES DE VIDAL RAMOS, NO MES DE MAIO DE 2006.
210	16/06/2006	EVALDO ROCHA - CONTABILISTA	1.200,00	1.200,00	1.200,00	RELATIVO SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTABIL PRESTADOS A CAMARA DE VEREADORES DE VIDAL RAMOS, NO MES DE JUNHO DE 2006.
234	19/07/2006	EVALDO ROCHA - CONTABILISTA	1.200,00	1.200,00	1.200,00	RELATIVO SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTABIL PRESTADOS A CAMARA DE VEREADORES DE VIDAL RAMOS, NO MES DE JULHO DE 2006.
271	15/08/2006	EVALDO ROCHA - CONTABILISTA	1.200,00	1.200,00	1.200,00	RELATIVO SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTABIL PRESTADOS A CAMARA DE VEREADORES DE VIDAL RAMOS, NO MES DE AGOSTO DE 2006.
318	15/09/2006	EVALDO ROCHA - CONTABILISTA	1.200,00	1.200,00	1.200,00	RELATIVO SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTABIL PRESTADOS A CAMARA DE VEREADORES DE VIDAL RAMOS, NO MES DE SETEMBRO DE 2006.
341	17/10/2006	EVALDO ROCHA - CONTABILISTA	1.200,00	1.200,00	1.200,00	RELATIVO SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTABIL PRESTADOS A CAMARA DE VEREADORES DE VIDAL RAMOS, NO MES DE OUTUBRO DE 2006.
383	17/11/2006	EVALDO ROCHA - CONTABILISTA	1.200,00	1.200,00	1.200,00	RELATIVO SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTABIL PRESTADOS A CAMARA DE VEREADORES DE VIDAL RAMOS, NO MES DE NOVEMBRO DE 2006.
409	11/12/2006	EVALDO ROCHA - CONTABILISTA	1.200,00	1.200,00	1.200,00	RELATIVO SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTABIL PRESTADOS A CAMARA DE VEREADORES DE VIDAL RAMOS, NO MES DE DEZEMBRO DE 2006.

Total VI. Pago (R\$): 12.000,00 de 35.628,31
Total VI. Liquidado (R\$): 12.000,00 de 35.628,31
Total VI. Empenho (R\$): 12.000,00 de 35.628,31
Total de Registros: 10 de 117

Obs: Licitação nº 01/2006